



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 16875/2019

PA COPAM Nº: 32889/2013/002/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	ERN Mineração Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 27.522.072/0002-36
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	ERN Mineração Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 27.522.072/0002-36
<b>MUNICÍPIO:</b>	Areado - MG	<b>ZONA:</b> Rural

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional por se tratar de renovação de licença de operação, conforme Instrução de Serviço 01/2018.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro de Minas – Vinícius Alves Vieira de Souza	<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 129320/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental (Especialista em Gestão e Análise Ambiental)	<b>MATRÍCULA</b> 1.243.815-6	<b>ASSINATURA</b>
De acordo:  Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 461996/2018

O empreendimento ERN Mineração Ltda. solicitou licença para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” listada na Deliberação Normativa Copam de nº. 217/2017 sob o código “A-03-01-8”, possuindo potencial poluidor **Médio** e porte **Médio**, com uma produção bruta informada de 50.000 m<sup>3</sup>/ano configurando o empreendimento em Classe 3.

O empreendimento é detentor da titularidade do processo DNPM nº 834.426/2011 em uma área de 45,94 ha de poligonal. Opera com 6 funcionários, sendo 4 na produção e 2 no administrativo, de segunda a sábado, sendo 8 horas de segunda a sexta e 4 horas aos sábados. A vida útil da jazida de areia está estimada em 37 anos.

Não ocorrerá supressão de vegetação nativa. Por não possuir remanescente florestal na área do empreendimento, a área de mata destinada à averbação de Reserva Legal, denominada “Área 12”, está demarcada no sítio Citróleo, na matrícula 17-411, livro 2-AAK, município de Baependi, em uma área de 0,7200 ha.

Foi informado nos estudos que a água utilizada para consumo humano provém de captação superficial em barramento, Certidão de Uso Insignificante nº 75333/2018. Por estar localizado no Reservatório da UHE Furnas (Rio Grande), o empreendimento possui também outorga da ANA (Agência Nacional das Águas), Resolução 1211/2013, com validade de 10 anos.

De acordo com a IDE – Sisema o empreendimento não possui restrição ambiental à regularização do empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários dos 06 colaboradores são encaminhados para biodigestor com destinação final em sumidouro. O biodigestor foi dimensionado para atender até 12 pessoas.

Não haverá armazenamento de combustível (óleo diesel) para abastecimento da draga e máquinas e lubrificantes no local. A lavagem dos caminhões e máquinas também não serão realizadas no local. As manutenções serão realizadas em oficinas na cidade de Areado.

Os resíduos sólidos gerados são compostos basicamente por lixo doméstico (orgânicos), restos de alimentos, tambores, bombonas, papel, papelão, plástico; será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS. Os resíduos serão armazenados em tambores com destinação a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais ou transportados para um ponto atendido pela coleta pública de lixo quando se tratar de lixo doméstico.

O sistema de drenagem é constituído de canaletas que direcionam a água para caixa de sedimentação e para a caixa tri compartmentada para a retenção dos sólidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional, não há incidência do mesmo, verificando-se assim a viabilidade do empreendimento. Importante ainda destacar que a viabilidade foi atestada ainda pelo fato de a empresa já ter sido detentora de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF e já ter implantado as medidas de controle ao desenvolvimento da atividade objeto deste parecer.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ERN Mineração Ltda” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Areado, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ERN Mineração Ltda”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ERN Mineração Ltda”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída dos tanques de decantação	sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	01 vez a cada seis meses (Semestral)

**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente à 2ª análise, a Supram-Sul de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.